

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Parecer nº 031/2017

Objeto: Projeto de Lei Complementar nº. 699, de 15 de fevereiro de 2017, que “Altera a redação do § 3º e acrescenta o §4º ao art. 18 da Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012, que “Institui o Código de Posturas do Município de Patos de Minas”.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Relatora: Vereadora MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO - Dalva Mota

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa modificar a redação do § 3º e inserir o §4º ao art. 18 da Lei Complementar nº 379/2012, que institui o Código de Posturas do Município de Patos de Minas.

Consoante a Justificativa, a aludida proposta visa adequar a redação da norma em comento, de modo a prever sanção ao proprietário que descumprir o mandamento contido no *caput* do art. 18 do diploma supramencionado, isto é, a construção de passeio, bem como de sua manutenção e conservação, conforme as especificações.

2. Parecer e votos

O projeto de lei em referência se enquadra na categoria legislativa de lei complementar, uma vez que o seu conteúdo reproduz matéria reservada a essa modalidade legislativa (art. 72 da Lei Orgânica), bem como porque propõe a alteração de lei complementar, estando correta a categoria legislativa utilizada.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal e arts. 12 e 67 da Lei Orgânica Municipal, segundo os quais compete privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

Constata-se, também, que a matéria não integra o campo reservado à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, consoante interpretação do art. 61 da Constituição Federal, art. 66, III, da Constituição Estadual e art. 73 da Lei Orgânica de Patos de Minas.

Quanto ao mérito, não se verifica, a princípio, qualquer inconstitucionalidade, até porque trata-se de matéria que almeja contribuir para o cumprimento efetivo da norma.

Assim, considerando a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação da matéria em 1º turno de discussão e votação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 06 de março de 2017.

MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO - Dalva Mota
Vereadora Relatora

ISAIAS MARTINS DE OLIVEIRA
Vereador

OTAVIANO MARQUES DE AMORIM
Vereador